



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PARECER

REF.: PROJETO DE LEI Nº 039/2025

AUTOR: PODER EXECUTIVO

1 – RELATÓRIO

O Projeto supramencionado visa alterar a Lei nº 1.715/2004, que institui o Estatuto dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Muniz Freire/ES, e dá outras providências.

Cumprindo dispositivos regimentais, após a leitura em Plenário o Projeto de Lei foi enviado a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

Após a emissão de parecer por parte da Assessoria Jurídica segue parecer dessa Comissão.

É o relatório, segue parecer.

2 – PARECER

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com dispositivos regimentais, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições.

Da análise do Projeto vê-se que o mesmo está de acordo com os dispositivos regimentais e legais, bem como a matéria é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme preceitua a Lei Orgânica desse Município.

Entretanto, após minuciosa análise do referido do Projeto de Lei do Executivo deverá ser aditado, a fim de proporcionar melhor redação ao Inciso I, do Parágrafo Único do Art. 31 da citada Lei.

Deste modo, segue abaixo as Propostas de Emenda:

TIPO DE PROPOSTA DE EMENDA:	Aditiva
TEMA:	Art. 2º. O Inciso I do Parágrafo Único do Art. 31 da Lei nº 1.715, de 01 de julho de 2004, passará a conter a seguinte redação:



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 32003200310030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único...

I - desviar da função o profissional sob designação temporária, ressalvada a gratificação pelo exercício de encargos de Direção Escolar;

JUSTIFICATIVA

Cabe ressaltar que essa emenda tem a finalidade de adequar o Inciso I do Parágrafo Único do Art. 31 da Lei nº 1.715, de 01 de julho de 2004, dando melhor redação para que as alterações propostas no referido Projeto sejam validadas pela referida Proposta de Emenda.

Pelo exposto, após a leitura e estudo do presente Projeto concluímos pela legalidade do mesmo, motivo pelo qual esta Comissão emite parecer favorável, ressalvando apenas acerca da necessidade da Proposição da Proposta de Emenda e renumeração dos demais artigos, bem como da sua aprovação.

Muniz Freire/ES, 07 de janeiro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOSÉ MARIA BERGAMINI

PRESIDENTE

ARÍRIO FONSECA DE MENDONÇA

SECRETÁRIO

BRUNO MARQUES FELETTI

MEMBRO



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 32003200310030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.